



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Comissão Permanente de Contratação – CPC

## RESPOSTA DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

**PROCESSO TC Nº:** 4688/2021

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº:** 13/2021

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de câmeras com tecnologia IP, servidores e licenciamento para sistema de videomonitoramento, contemplando serviço de instalação, configuração, manutenção, suporte técnico, gestão de imagens e central de controle 24h, pelo prazo de 60 (sessenta) meses.

**IMPUGNANTE:** ASTERIXCO TELECOM LTDA - ME

**CNPJ:** 22.416.591/0001-15

**SIGNATÁRIO:** CAMILA BUBACH

### 1 - DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE

#### 1.1 - DA TEMPESTIVIDADE

A impugnação ao edital foi apresentada de forma tempestiva pela empresa ASTERIXCO TELECOM LTDA - ME, por meio de mensagem eletrônica recebida no e-mail da Equipe de Pregão no dia 02/12/2021 às 14h55min.. Portanto, a empresa formulou a impugnação com antecedência de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, agendada para o dia 07/12/2021, conforme preconiza o edital.

#### 1.2 - DO ENCAMINHAMENTO

A impugnação ao edital foi dirigida ao Pregoeiro, contemplando indicação dos números do Pregão Eletrônico e do Processo Administrativo, com respectiva exposição de fatos, seus fundamentos e formulação do pedido de retificação do instrumento convocatório.



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaziz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



### 1.3 - DO INTERESSADO

A impugnação ao edital foi formulada pela empresa em epígrafe, assinada pela senhorita CAMILA BUBACH, qualificada e admitida na referida sociedade empresária nos termos da 7ª alteração contratual, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo-JUCEES. A peça de impugnação contém endereço, endereço eletrônico e telefone da empresa. Em conjunto com a impugnação, é apresentada a 7ª alteração contratual e a respectiva Consolidação do Contrato Social, comprovando que a signatária tem aptidão para representar a impugnante.

### 1.4 - CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se que a impugnante preencheu os requisitos de admissibilidade estabelecidos no item III – 6 do instrumento convocatório do Pregão Eletrônico nº 13/2021.

## 2 - DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO

Em breve síntese, a empresa ASTERIXCO TELECOM LTDA - ME aduz que a Qualificação técnica-operacional prevista/requerida no edital do Pregão Eletrônico nº 13/2021, em seu item 5.1.1.2, alíneas “b, c” e “d”; assim como a Qualificação técnica-profissional prevista/requerida no item 5.1.2.2, alíneas “a, b, c” e “e” restringiriam o caráter competitivo da licitação, configurando assim, indevidas exigências de habilitação, o que impediria a ampliação da disputa, e feriria o caráter competitivo do certame, conforme diretriz do art. 3º da Lei Federal 8.666/93. Transcrevo e grafo os requisitos repleendidos do edital do Pregão Eletrônico nº 13/2021 pela impugnante, quais sejam:

[...]

#### 5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1 - Para fins de qualificação técnica, deverão ser observados os requisitos mínimos para a prestação dos serviços, devidamente indicados no Termo de Referência – ANEXO 1 (ITEM 7), quais sejam:

##### 5.1.1 - Qualificação técnica-operacional

5.1.1.1 - Comprovação de registro da empresa licitante e inscrição do responsável técnico no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), em plena validade, com indicação do objeto social compatível com a presente contratação;





**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Comissão Permanente de Contratação – CPC**

5.1.1.2 - Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica que comprove(m) ter previamente executado serviços com as características indicadas neste Termo de Referência, por meio de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devendo ser emitido(s) em papel timbrado da entidade CONTRATANTE, assinado por seu representante legal, bem como comprovar qualificação para fornecimento e instalação de no mínimo:

a) Instalação de sistema de CFTV com pelo menos 44 câmeras IPs, em um único cliente;

b) Instalação de sistema de CFTV com pelo menos 44 licenças do VMS ofertado, em um único cliente;

c) Instalação de sistema de CFTV com pelo menos 44 licenças de analítico de vídeo, em um único cliente;

d) Instalação e configuração de servidor/storage com pelo menos 20 TB de armazenamento, em um único cliente.

5.1.2 - Qualificação técnica-profissional:

5.1.2.1 - Qualificação do profissional técnico responsável, mediante comprovação de formação superior (Engenheiro Eletrônico ou Engenheiro Eletricista, modalidade Eletrônica) com registro válido no CREA, com experiência mínima de 3 (três) anos; e detentor de, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica acompanhado de Certidão de Acervo Técnico – CAT – devidamente registrada no CREA, referente à execução dos serviços a ser executado;

5.1.2.2 - A CONTRATADA deverá ainda comprovar que possui em seu quadro de funcionários, no mínimo, as qualificações abaixo:

a) Profissionais treinados e certificados no VMS ofertado;

b) Profissionais treinados e certificados em soluções de analítico de vídeo;

c) Profissionais treinados e certificados em Cabeamento Estruturado;

d) Engenheiro eletricista responsável técnico pela empresa junto ao CREA/ES;

e) Profissionais treinados e certificados em NR-10 e NR-35.

5.1.2.2.1 - As exigências contidas no item 5.1.2.2, poderá ser de profissional de mesma titularidade.

5.1.2.3 - Comprovação de vínculo do profissional técnico responsável junto à licitante, mediante a apresentação de quaisquer dos documentos abaixo:

a) No caso de vínculo empregatício, cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) expedida pelo Ministério do Trabalho;

b) No caso de vínculo societário, ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão de Registro de Comércio competente, do domicílio ou da sede do Licitante;

c) No caso de profissional autônomo, contrato de prestação de serviços devidamente registrado no CREA-ES por meio da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

5.1.2.4 - No caso da empresa não possuir em seu quadro o profissional que será o Responsável Técnico, deverá apresentar Termo de Compromisso celebrado entre o profissional e a licitante que se refira à obrigação futura do profissional em responder tecnicamente pela licitante, especificando sua vinculação à execução integral do serviço objeto da licitação.

[...]

Argumenta a impugnante que é indevida e ilegal a exigência de certificação como requisito de habilitação, considerando que a modalidade do pregão é focada no menor preço. Discorre que



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



certificados dessa natureza não podem figurar como critério de habilitação. Colaciona ainda decisões do Tribunal de Contas da União-TCU.

No ponto de vista da impugnante, as exigências de qualificação técnica atacadas não foram motivadas e o órgão não elencou o porquê de elas serem indispensáveis ao cumprimento contratual, reclamando a ausência de parecer técnico da área demandante, anexo ao edital, apto a comprovar que as exigências de qualificação técnica de fato são extremamente importantes à segurança do órgão contratante.

Ao final, a empresa ASTERIXCO TELECOM LTDA - ME requer o recebimento, análise e admissão da impugnação, objetivando a **1)** exclusão da Qualificação técnica-operacional prevista/requerida no edital do Pregão Eletrônico nº 13/2021, item 1.1.1.2, alíneas “b, c” e “d”; assim como a Qualificação técnica-profissional prevista/requerida no item 5.1.2.2, alíneas “a, b, c” e “e”, sob o argumento de restrição do caráter competitivo do certame e do princípio da isonomia. Tendo o pedido inicial acolhido, **2)** pugna pela republicação e reabertura dos prazos. Por fim, em pedido subsidiário, **3)** requer sejam alterados os requisitos de qualificação técnica, com nova abertura de prazos e apresentação de documentação.

### **3 - DA ANÁLISE DO MÉRITO E DA FUNDAMENTAÇÃO**

Antes de adentrar ao mérito, insta esclarecer que a Qualificação Técnica, devidamente inserta no item 7 Termo de Referência, instrumento integrante do edital do Pregão Eletrônico nº 13/2021, trata de requisitos mínimos de qualificação para a prestação do serviço em dois momentos distintos, quais sejam: **1)** Fase de Habilitação, na qual será observada a qualificação técnica-operacional e a qualificação técnica-profissional da pretensa contratada; e **2)** Fase de Contratação.

Assim como todo o conjunto de documentos acostados ao edital do Pregão Eletrônico nº 13/2021, os requisitos mínimos de qualificação requeridos na fase de habilitação levam em consideração a importância desta contratação para o cumprimento da missão institucional do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, ao qual compete a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado do Espírito Santo, Municípios e entidades da administração direta e indireta. Fundamentalmente, a pretendida contratação objetiva garantir e melhorar a segurança de membros, servidores, jurisdicionados, cidadãos, bem como o patrimônio e a estrutura física do TCEES, em harmonia com as atividades de vigilância armada, executadas por vigilantes de guarita, plenário e de recepção.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Comissão Permanente de Contratação – CPC**

Destaca-se que a Sede do TCEES possui uma área ampla, que necessita de um acompanhamento macro e constante contra ameaças externas, ocorrências internas, situações suspeitas, entre outras. Dessa forma, faz-se necessário prover o prédio com um sistema de monitoramento, dispondo de câmeras com capacidade de gravação, acesso in time às imagens, favorecendo a prevenção de ocorrências, bem como a imediata identificação nos casos de violações.

Sob este prisma, verifica-se, por meio do Termo de Referência, que o edifício sede possui três pavimentos, com área total construída de 7.098,48 m<sup>2</sup>, tendo internamente dois jardins que somam uma área de 288,25 m<sup>2</sup>; além de um anexo com uma área construída total de 655,63 m<sup>2</sup>, uma passarela coberta, com área de 106,86 m<sup>2</sup>, totalizando uma área construída de 7.860,97 m<sup>2</sup>. Além disso a área externa contemplando jardins, passeios e estacionamento é de 5.132,12 m<sup>2</sup>, o que nos remete a totalização de uma área interna de 8.149,22 m<sup>2</sup> e uma área externa: 5.132,12 m<sup>2</sup>, que necessariamente exigem monitoramento 24h.

Assim, toda a fase interna da contratação foi elaborada para que este serviço seja prestado, relevando os aspectos de proteção e segurança. Feitas estas considerações iniciais, passemos ponto a ponto as argumentações do impugnante.

Transcrevo e **grafo** os requisitos reпреndidos de Qualificação técnica-operacional constantes no item 1.1.1.2, alíneas “b, c” e “d” do edital do Pregão Eletrônico nº 13/2021, pela impugnante:

[...]

**5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

5.1 - Para fins de qualificação técnica, deverão ser observados os requisitos mínimos para a prestação dos serviços, devidamente indicados no Termo de Referência – ANEXO 1 (ITEM 7), quais sejam:

**5.1.1 - Qualificação técnica-operacional**

5.1.1.1 - Comprovação de registro da empresa licitante e inscrição do responsável técnico no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), em plena validade, com indicação do objeto social compatível com a presente contratação;

**5.1.1.2 - Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica que comprove(m) ter previamente executado serviços com as características indicadas neste Termo de Referência, por meio de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devendo ser emitido(s) em papel timbrado da entidade CONTRATANTE, assinado por seu representante legal, bem como comprovar qualificação para fornecimento e instalação de no mínimo:**

a) Instalação de sistema de CFTV com pelo menos 44 câmeras IPs, em um único cliente;

**b) Instalação de sistema de CFTV com pelo menos 44 licenças do VMS ofertado, em um único cliente;**

**c) Instalação de sistema de CFTV com pelo menos 44 licenças de analítico de vídeo, em um único cliente;**

**d) Instalação e configuração de servidor/storage com pelo menos 20 TB de armazenamento, em um único cliente.**



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



Observa-se que a impugnante se insurge apenas contra as letras “b”, “c” e “d” do item 5.1.1.2, todavia nossa explanação englobará também a letra “a” do referido item, vejamos.

Conforme a sistemática adotada pela Lei nº 8.666/93, na etapa de habilitação, entre outros aspectos, a Administração deverá analisar a qualificação técnica dos licitantes, com o objetivo de aferir se dispõem de conhecimento, experiência e aparelhamentos técnico e humano suficientes para satisfazer o contrato a ser celebrado.

Para tanto, a Lei de Licitações autoriza a Administração a exigir comprovação da capacitação técnico-operacional, nos termos de seu art. 30, inc. II, e a comprovação da capacitação técnico-profissional, de acordo com seu art. 30, § 1º, inc. I.

No primeiro caso (capacitação técnico-operacional), a experiência a ser verificada é a da pessoa licitante, devendo comprovar, enquanto organização empresarial, sua aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação. Neste sentido, o TCU reconheceu, por meio da publicação da Súmula nº 263, que “para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado”.

A larga doutrina filia-se ao entendimento de que a principal premissa para aferição de legalidade de tal exigência é a proporcionalidade e razoabilidade. O histórico de licitações deste TCEES comprova que as diversas áreas demandantes têm entendido como plenamente razoável a exigência de comprovação que guarde aproximadamente, no mínimo, a metade daquilo que se pretende contratar.

Nesse campo, a impugnante pretende excluir os requisitos contidos nos itens 5.1.1.2 letras “ b” e “ c”, cuja exigência se aproxima da metade projetada para instalação ao longo da prestação dos serviços, plenamente razoável, e critério amplamente utilizado pelo Tribunal ao longo de suas contratações. A projeção para instalação ao longo da prestação dos serviços segue indicada no item 4.4.1 do Termo de Referência, veja:

4.4.1 Descrição resumida e quantidades estimadas da contratação:





**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Comissão Permanente de Contratação – CPC

8	<b>Servidor para VMS do Sistema CFTV - Software de Gerenciamento da solução de CFTV (VMS)</b> fornecido com todas as licenças necessárias para o pleno funcionamento de vídeo e recursos de analítico de borda de no mínimo 86 câmeras.	Conjunto	1	60 meses	Digifort, Mileston, ISS, ou similar superior que convirja com toda solução sem prejuízo dos requisitos
---	---	----------	---	----------	--

No mesmo sentido foi a previsão do o APÊNDICE A do TR que trata da especificação dos equipamentos e serviços a serem executados. Ou seja, as exigências contidas nos itens 5.1.1.2 letras “ b” e “ c”, aproximam-se da metade projetada para instalação ao longo da prestação dos serviços, exigência razoável ao cumprimento do objeto demandado e em conformidade com as determinações contidas no art. 30, inciso II, da Lei 8.666/1993.

No que tange ao item 5.1.1.2, letra “d”, acerca da Instalação e configuração de servidor/storage com pelo menos 20 TB de armazenamento, em um único cliente, tal exigência se faz necessária, visto a complexidade das configurações necessárias ao perfeito cumprimento do objeto. Na estipulação deste quantitativo foram levadas em consideração pela área técnica do tribunal características relativas a Qualidade da imagem, tamanho e tempo de armazenamento.

Nesse sentido, observe algumas das características previstas no TR que justificam o tamanho de storage exigidos:

[...]

5.2.10. O sistema de gravação de vídeo deverá ser tecnologia digital, capaz de gerar imagens coloridas por 24 horas e condições de armazenamento por 30 dias;

5.3.1. Os serviços devem contemplar videomonitoramento eletrônico 24 horas, com gravação de imagens por 30 dias, com sistema de alertas de presença noturna, garantia mínima de 05 anos, treinamento para operacionalização, manutenção e assistência técnica preventiva e corretiva dos equipamentos;

1.3.2.4.11. Possuir sistema de gravação que não tenha limite de gravação diário, ou seja, deve suportar mais de 600.000 imagens por dia, por câmera sem a necessidade de mover as gravações para outro disco ou outra pasta de gravação.

[...]

Colacionadas essas informações técnicas percebe-se que o item 5.1.1.2 letra “d” do edital está, de mesma forma, em total sintonia com as determinações contidas no art. 30, inciso II, da Lei 8.666/1993.



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Comissão Permanente de Contratação – CPC**

Transcrevo e **grafo** os requisitos reпреndidos de Qualificação técnica-profissional constantes no item 5.1.2.2, alíneas “a, b, c” e “e” do edital do Pregão Eletrônico nº 13/2021, pela impugnante:

5.1.2 - Qualificação técnica-profissional:

5.1.2.1 - Qualificação do profissional técnico responsável, mediante comprovação de formação superior (Engenheiro Eletrônico ou Engenheiro Eletricista, modalidade Eletrônica) com registro válido no CREA, com experiência mínima de 3 (três) anos; e detentor de, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica acompanhado de Certidão de Acervo Técnico – CAT – devidamente registrada no CREA, referente à execução dos serviços a ser executado;

**5.1.2.2 - A CONTRATADA deverá ainda comprovar que possui em seu quadro de funcionários, no mínimo, as qualificações abaixo:**

**a) Profissionais treinados e certificados no VMS ofertado;**

**b) Profissionais treinados e certificados em soluções de analítico de vídeo;**

**c) Profissionais treinados e certificados em Cabeamento Estruturado;**

**d) Engenheiro eletricista responsável técnico pela empresa junto ao CREA/ES;**

**e) Profissionais treinados e certificados em NR-10 e NR-35**

5.1.2.2.1 - As exigências contidas no item 5.1.2.2, poderá ser de profissional de mesma titularidade.

5.1.2.3 - Comprovação de vínculo do profissional técnico responsável junto à licitante, mediante a apresentação de quaisquer dos documentos abaixo:

a) No caso de vínculo empregatício, cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) expedida pelo Ministério do Trabalho;

b) No caso de vínculo societário, ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão de Registro de Comércio competente, do domicílio ou da sede do Licitante;

c) No caso de profissional autônomo, contrato de prestação de serviços devidamente registrado no CREA-ES por meio da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

5.1.2.4 - No caso da empresa não possuir em seu quadro o profissional que será o Responsável Técnico, deverá apresentar Termo de Compromisso celebrado entre o profissional e a licitante que se refira à obrigação futura do profissional em responder tecnicamente pela licitante, especificando sua vinculação à execução integral do serviço objeto da licitação.

[...]

Em razão dos princípios que norteiam as atividades da Administração Pública, especialmente o da eficiência, da transparência dos atos administrativos e da probidade administrativa, que possibilitam seu controle pelos administrados, os quais se incluem o cidadão e os interessados nos processos de contratação pública, trataremos a impugnação do item 5.1.2.2, alíneas “a, b, c” e “e” relativas a qualificação profissional com fito de esclarecer que tal exigência deve ser lida em consonância com itens 7.1.2.2, 7.2.2. 7.2.2.3 e 7.2.2.4 do Termo de Referência, para que tais exigências não sejam interpretadas de forma restritiva.



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



Dessa forma, tais requisitos serão aferidos no momento de assinatura do contrato, bastando que na fase de habilitação, caso o licitante não disponha desses profissionais habilitados em seu quadro de pessoal, seja aplicado o regramento constante no item 5.1.2.4 do TR, qual seja:

5.1.2.4 - No caso da empresa não possuir em seu quadro o profissional que será o Responsável Técnico, deverá apresentar Termo de Compromisso celebrado entre o profissional e a licitante que se refira à obrigação futura do profissional em responder tecnicamente pela licitante, especificando sua vinculação à execução integral do serviço objeto da licitação.

Assim, parece-nos que a princípio houve tão somente uma dúvida na interpretação dos dispositivos por parte do impugnante, o que fora esclarecido não afetando a formulação de propostas pelos licitantes e sendo resguardado o tratamento isonômico.

#### **4 - CONCLUSÃO**

Diante do exposto, CONHEÇO da impugnação, mas no mérito INDEFIRO o requerimento formulado no que tange ao item 1.1.1.2, alíneas “b, c” e “d” do edital do Pregão Eletrônico nº 13/2021, em razão dos argumentos lançados nesta manifestação, mantendo-se as regras dispostas em Edital e a data da sessão pública de disputa. Quanto ao item 5.1.2.2, alíneas “a, b, c” e “e” do mesmo edital esclarecemos que tais requisitos serão aferidos no momento de assinatura do contrato, bastando para a fase de habilitação seja atendido o regramento constante no item 5.1.2.4 do Termo de Referência.

Vitória, 03 de dezembro de 2021.

**MARCOS ROGÉRIO BOZZI DA LUZ - Pregoeiro Substituto**

Assinado eletronicamente - Instrução Normativa TC nº 35/2015



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913